



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 11 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

APROVA a reformulação do regimento interno da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a reformulação do regimento interno da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Resolução Nº 02, de 26 de janeiro de 2015.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 31/01/2023.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

PREÂMBULO

A Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano (CEUA/IFSertãoPE), constituído pela Portaria Nº. 05 de 15 de outubro de 2013, é um órgão assessor da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPIP), com “*munus publico*”, que emana da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, que regulamenta o inciso VII do § 1º do Art. 225 da Constituição Federal e estabelece procedimentos para o uso científico de animais; Resolução CFMV nº 879, de 15 de fevereiro de 2008, do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Zootecnia; e Diretrizes CONCEA 05/2013 - Diretriz Brasileira para Cuidado e a Utilização de Animais para fins Científicos e Didáticos.

O presente Regimento Interno ressalta as responsabilidades de todos que utilizam animais, baseado nas seguintes Diretrizes Brasileiras para Cuidado e a Utilização de Animais para fins Científicos-Didáticos:

- (a) garantir que a utilização de animais seja justificada, levando em consideração os benefícios científicos ou educacionais e os potenciais efeitos sobre o bem-estar dos animais;
- (b) garantir que o bem-estar dos animais seja sempre considerado;
- (c) promover o desenvolvimento e uso de técnicas que substituam o uso de animais em atividades científicas ou didáticas;
- (d) minimizar o número de animais utilizados em projetos ou protocolos;
- (e) refinar métodos e procedimentos a fim de evitar a dor ou distresse de animais utilizados em atividades científicas ou didáticas.

É dever do usuário cumprir os princípios estipulados neste Regimento Interno, que regem a conduta ética de indivíduos cujo trabalho envolva o uso de animais para fins científicos ou didáticos e é dever do CEUA/IFSertãoPE zelar por sua aplicação.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Artigo 1º. A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/IFSertãoPE) é um órgão de assessoramento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano, de regime autônomo, colegiado, multidisciplinar, fiscalizador e deliberativo do ponto de vista ético em questões relativas ao uso de animais para atividades acadêmicas, como ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 2º. A instalação da CEUA/IFSertãoPE segue o disposto na Resolução Normativa nº 01, de 09 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal – CONCEA, do Ministério da Ciência e Tecnologia, que dispõe sobre a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais – CEUAs, para nortear as ações de avaliação dos Protocolos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica para manuseio de animais, bem como para acompanhar os projetos aprovados.

Artigo 3º. A CEUA/IFSertãoPE tem por finalidade:

- I- Normatizar princípios de condutas e medidas educativas que permitam garantir o cuidado e o manejo éticos de animais utilizados para fins científicos ou didáticos para pesquisadores, professores, estudantes e técnicos, visando a imposição de limites à dor e ao sofrimento, à fiscalização de instalações e procedimentos e à garantia de tratamento humanitário aos animais.
- II- Cumprir e fazer cumprir, no âmbito institucional e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à utilização de animais para atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica.

Artigo 4º. Para os fins deste Regulamento, são consideradas como atividades de pesquisa todas aquelas relacionadas às ciências básicas e aplicadas, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais e quaisquer outros procedimentos testados em animais.

Parágrafo único. Não se considera experimento:

- I - a profilaxia e o tratamento veterinário do animal que deles necessite;
- II - o anilhamento, a tatuagem, a marcação ou a aplicação de outro método com finalidade de identificação do animal, desde que cause apenas dor ou aflição momentânea ou dano passageiro;
- III- as intervenções não-experimentais relacionadas às práticas agropecuárias.
- IV - não são consideradas atividades de pesquisa, as práticas zootécnicas relacionadas à agropecuária.

Artigo 5º. Considera-se atividade acadêmica aquela desenvolvida no âmbito do IFSertãoPE, para os efeitos deste Regimento Interno, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou tenha sido efetuada por qualquer pessoa que faça parte de seus quadros de pessoal docente, discente ou técnico-administrativo.

Parágrafo único. Todas atividades que envolvam procedimentos clínicos e cirúrgicos eletivos ou aquelas que envolvam dor ou desconforto aos animais, especificadas no *caput* deste artigo, devem ser submetidas, previamente, à CEUA/IFSertãoPE, através de protocolo de atividades acadêmicas específicas.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º. A CEUA/IFSertãoPE é constituída pelos seguintes membros:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

I – Quatro membros da área de ciências agrárias e/ou biológicas do IFSertãoPE, de cada *Campus*, denominados membros internos;

II – Dois médicos veterinários e dois representantes de associação legalmente estabelecidas no país que tenham, na forma do seu Regulamento, com objetivo de proteção dos animais, denominados membros externos;

§ 1º Os representantes serão nomeados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano, por meio de portaria específica, e representarão os docentes, pesquisadores, veterinários e membros da Sociedade Protetora de Animais.

§ 2º A CEUA/IFSertãoPE deverá ser composto por, pelo menos, 16 (dezesesseis) membros representantes, incluindo um coordenador e um vice- coordenador, um secretário. Os membros deverão ser submetidos à capacitação na área de ética em uso de animais, sendo esta subsidiada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFSertãoPE.

§ 3º Antes de serem nomeados, todos os membros da CEUA devem reconhecer, por escrito, o conhecimento e aceitação dos procedimentos operacionais da CEUA (declaração de conflito de interesse e conhecimento da legislação, assinatura do termo de confidencialidade) e do art. 6º, § § 3º e 4º, da Resolução Normativa nº1 do CONCEA, os quais tratam do resguardo de sigilo, confidencialidade de suas ações e eventuais dolos.

Artigo 7º. As atividades da CEUA/IFSertãoPE deverão funcionar em sala própria, localizada nas dependências do IFSertãoPE, com estrutura física dedicada e adequada, constituída por: sala de recepção e reuniões, com computadores e equipamentos de multimídia com acesso a comunicação analógica e digital, mobiliários. Deverá ser disponibilizado um assistente administrativo para atendimento ao público e demandas pertinentes às atividades da CEUA/IFSertãoPE, durante período integral.

Artigo 8º. Os projetos que envolvam o uso de animais deverão ser protocolados junto ao representante da CEUA/IFSertãoPE de cada *campus* ou via formulário disponível no site do IFSertãoPE, antes de sua execução, para serem avaliados nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§1º A partir da data de aprovação deste Regimento, no mínimo 50% dos membros da CEUA/IFSertãoPE deverão participar de capacitação promovida por este ou qualquer outra Comissão de Ética em Uso Animal, sob pena irreversível de perda do mandato, que deverá ser oferecida pela instituição.

Artigo 9º. Esta comissão poderá contar com consultores *ad hoc* convidados a emitir pareceres para análise de projetos específicos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

Artigo 10. O mandato dos membros da comissão será de 03 (três) anos, sendo permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas de igual período.

§1º. Na renovação da CEUA/IFSertãoPE, os membros poderão se candidatar, sendo escolhidos por votação secreta pelos membros da coordenação.

§2º A nova composição, ao término de 03 (três) anos, deve ser promovida com no máximo 60 (sessenta) dias para o término do mandato vigente.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 11. Compete à Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano (CEUA/IFSertãoPE):

- I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei no 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- II – examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- III – manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio CIUCA;
- IV – manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;
- V – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;
- VI – notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- VII – investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;
- VIII – estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;
- IX – solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

- X – avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;
- XI – divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;
- XII – assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;
- XIII – consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;
- XIV – desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;
- XV – incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica; e
- XVI – determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 1º Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVI deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20 da Lei 11.794, de 2008.

Art. 12. Aos membros da CEUA/IFSertãoPE compete:

- I - estudar e relatar detalhadamente, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo Coordenador;
- II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III- requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- V - apresentar proposições sobre as questões inerentes ao CEUA.

§1º. O membro da Comissão não poderá emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido.

§ 2º Os membros das CEUAs responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

§ 3º Os membros das CEUAs estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Art. 13. Ao Coordenador da CEUA/IFSertãoPE compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e, especificamente:

- a) assegurar que a CEUA opere de acordo com os princípios e exigências do termo de referência, da Diretriz Brasileira e da Lei nº 11.794, de 2008;
- b) garantir que as propostas de uso de animais encaminhadas à CEUA tenham pareceres emitidos aos responsáveis em tempo hábil para que não comprometa o início previsto das atividades;
- c) comunicar à direção da Instituição os recursos necessários para que a CEUA exerça suas funções em consonância com o que é sugerido por esta Diretriz e exigido pela Lei nº 11.794, de 2008;
- d) representar a CEUA ou indicar um representante, em qualquer negociação com a direção da Instituição;
- e) supervisionar todos os requisitos da CEUA para relatar e revisar suas operações, conforme definido na Diretriz;
- f) garantir que os registros da CEUA sejam mantidos e disponibilizados para revisão.
- g) promover a convocação das reuniões;
- h) indicar os pareceristas para a apreciação ética dos projetos de pesquisa a serem avaliados, observando as áreas de formação e/ou atuação dos mesmos;
- i) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;
- j) submeter à apreciação da CEUA/IFSertãoPE as propostas de membro *ad hoc*, admissão ou perda de mandato de membros;
- k) supervisionar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações;
- l) emendar o presente Regimento por deliberação de 2/3 da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações da CEUA/IFSertãoPE compete ao Coordenador o voto de qualidade, se houver necessidade.

§ 1º. Na ausência ou impedimento legal do Coordenador, as atribuições serão desempenhadas pelo Vice-Coordenador.

Art. 14. Compete ao Vice-Coordenador:

- a) substituir o coordenador quando necessário;
- b) desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo coordenador;
- c) supervisionar, com o coordenador, a redação de toda a correspondência;
- d) elaborar o relatório de atividades do exercício findo e o planejamento das atividades futuras.

Art. 15. Ao secretário da CEUA/IFSertãoPE compete:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

- a) receber somente os projetos que contiverem os documentos obrigatórios;
- b) distribuir, aos membros do CEUA, a pauta das reuniões;
- c) receber e encaminhar os projetos à Comissão, conforme as normas estabelecidas por este regimento.
- d) manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões da CEUA;
- e) providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- f) lavrar ata (digital) e livro de protocolo, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- g) lavrar e assinar as atas de reuniões da CEUA;
- h) providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- i) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- j) manter arquivo atualizado com os Protocolos encaminhados, aprovados, reprovados e com pendências;

Art.16. A CEUA/IFSertãoPE, no exercício de suas atribuições, terá autonomia absoluta na tomada de decisões. Para tanto:

- I. deverá manter sob caráter confidencial as informações recebidas;
- II. não poderá sofrer qualquer tipo de pressão por parte das instâncias administrativas do IFSertãoPE e nem pelos interessados no projeto.

Parágrafo único. Em caso de conflito de interesse, o membro da Comissão deverá abster-se de qualquer manifestação, sob pena de perda de mandato.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Artigo 17. A CEUA/IFSertãoPE deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria simples dos seus membros.

Artigo 18. Os membros da CEUA/IFSertãoPE devem ser convocados para reunião com, no mínimo, 15 dias de antecedência. No caso de reuniões extraordinárias, o prazo mínimo da convocação será de 48 horas.

Artigo 19. A ausência não justificada de membros titulares da CEUA/IFSertãoPE a três reuniões consecutivas, ou a seis alternadas, é motivo para a sua exclusão, indicando-se novo representante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

Artigo 20. A CEUA/IFSertãoPE só pode deliberar com a presença de, no mínimo, um terço mais um de seus membros, com direito a voto.

§ 1º A reunião da CEUA/IFSertãoPE somente pode iniciar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, com direito a voto.

§ 2º Se for verificada a falta de quórum após trinta minutos da hora determinada para o início da reunião em primeira convocação, deve ser lavrado termo de encerramento da lista do livro de presenças, a ser assinado pelo Coordenador.

§ 3º Em segunda convocação, as decisões podem ser tomadas com qualquer número de presentes, podendo a reunião ser iniciada depois de decorridos trinta minutos da primeira convocação.

Artigo 21. A participação na reunião da CEUA/IFSertãoPE de pessoa(s) diretamente envolvida(s) nos Projetos em avaliação é possível quando houver necessidade de prestar esclarecimentos para tais projetos, mediante convite da Comissão.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 22. O docente ou o pesquisador responsável por projeto de ensino, pesquisa e extensão que envolva o uso de animais, deverá preencher o formulário de Protocolo respectivo e encaminhá-lo à CEUA/IFSertãoPE antes da execução do projeto/aula prática, juntamente com toda a documentação exigida, considerando tempo hábil para apreciação e aprovação do mesmo.

Parágrafo único: Os projetos/protocolos a serem avaliados devem ser protocolados junto ao CEUA/IFSertãoPE até o último dia útil do mês anterior à data de realização da reunião. Caso contrário, será avaliado somente em reunião posterior.

Artigo 23. A CEUA/IFSertãoPE terá um prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer sobre cada Protocolo, que será apreciado e votado em reunião plenária.

Artigo 24. Todo e qualquer projeto de pesquisa/extensão com uso de animais submetido ao CEUA/IFSertãoPE somente poderá ser apreciado se estiver instruído com os seguintes documentos, em português:

I – O projeto de pesquisa/extensão deverá conter:

a) resumo, fundamentação teórica (levantamento de literatura) objetivos, metodologia, referências bibliográficas, cronograma de atividades;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

- b) se o propósito for testar um novo produto ou dispositivo para a saúde de procedência estrangeira ou não, deverá ser indicada a situação atual de registro, junto às agências regulatórias do país de origem;
- c) local da pesquisa;
- e) orçamento financeiro da pesquisa.

II – O protocolo de pesquisa deverá fornecer as informações solicitadas no formulário fornecido pela CEUA/IFSertãoPE, conforme anexo I.

III - Qualificação dos pesquisadores: *Curriculum Lattes* do pesquisador responsável e dos demais participantes.

IV – Se houver instituições parceiras, anexar o Termo de Anuência da(s) instituição(ões). Deverá conter obrigatoriamente nome do projeto, nome do(s) pesquisador(es) responsável(is) e período de execução do projeto, conforme anexo II.

V – Termo de consentimento livre e esclarecido: o TCLE deve ser redigido de forma clara e conter todas as informações sobre a pesquisa e sobre seu responsável, contendo todas as informações solicitadas pela resolução 196, de 10 de outubro de 1996 (CONEP), conforme anexo III.

§ 1º. Nos casos em que seja impossível registrar o consentimento livre e esclarecido, tal fato deve ser devidamente documentado com explicação das causas da impossibilidade. Ver anexo IV.

§ 2º. Para os protocolos apresentados por pesquisadores de outras instituições, serão mantidas as exigências supracitadas. Nenhum protocolo de pesquisa será apreciado se não vier acompanhado dos documentos acima elencados.

Artigo 25. Para realização das aulas práticas com uso de animais deverá ser submetido o protocolo contendo as informações solicitadas no formulário fornecido pela CEUA/IFSertãoPE, conforme anexo I.

§ 1º. Para os protocolos apresentados por professores de outras instituições, serão mantidas as exigências supracitadas. O protocolo de aula prática deverá ser submetido antes do início da disciplina para apreciação da CEUA/IFSertãoPE. A certificação de conformidade com os princípios éticos de uso de animais e terá validade por até 1 ano, desde que não haja alteração nos procedimentos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

§ 2º. Deverão ficar de posse do responsável pela atividade os documentos contidos nos itens I e II, abaixo descritos.

I - Termo de anuência da(s) instituição(ões)/propriedades rurais onde será executada a aula/visita técnica, conforme anexo V.

II – Termo de consentimento livre e esclarecido: o TCLE deve ser redigido de forma clara e conter todas as informações sobre a aula prática e sobre seu responsável, contendo todas as informações solicitadas pela resolução 196, de 10 de outubro de 1996 (CONEP), conforme anexo III.

§ 3º. No caso de visitas técnicas, o documento descrito no item II do artigo 25º será dispensado.

§ 4º. Nos casos em que seja impossível registrar o consentimento livre e esclarecido, tal fato deve ser devidamente documentado com explicação das causas da impossibilidade. Ver anexo IV.

Artigo 26. A análise de cada protocolo, realizada por no mínimo 2 (dois) membros permanentes ou pareceristas *ad hoc* da CEUA/IFSertãoPE, culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

I– Aprovado na íntegra, quando o protocolo preencher todas as condições de eticidade requeridas;

II – Pendente, quando o protocolo/projeto possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição. Neste caso, haverá obrigatoriedade de realização, pelo pesquisador/professor responsável, dos ajustes do projeto/protocolo, com posterior envio à CEUA/IFSertãoPE, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data do parecer, para nova análise do mesmo;

III – Reprovado: quando o protocolo/projeto não atender os aspectos vigentes na legislação;

IV – Arquivado: quando transcorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do parecer “pendente” para o pesquisador responsável, se o mesmo não enviar à CEUA/IFSertãoPE novo protocolo/projeto contendo os ajustes solicitados pela Comissão, toda documentação referente ao projeto/protocolo será arquivada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos. Caso o pesquisador pretenda solicitar novo parecer deste projeto/protocolo, deve depositar novamente toda a documentação necessária.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

§ 1º Quando o parecer for favorável, o docente e/ou pesquisador responsável receberá um Certificado de Aprovação do respectivo projeto em até 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto em reunião ordinária.

§ 2º No caso de parecer “reprovado”, o docente e/ou pesquisador será informado das razões em correspondência eletrônica específica.

Artigo 27. Ao docente e/ou pesquisador responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável (reprovado), será vedada a realização do projeto de pesquisa ou de ensino, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Artigo 28. Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, o respectivo Instituto/Centro deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA/IFSertãoPE o Protocolo de Ensino da referida aula prática.

Artigo 29. O credenciamento do projeto/protocolo pode ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Parágrafo único: O credenciamento poderá ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido que deverá, necessariamente, ser acompanhado pelo Relatório, de acordo com o formulário fornecido pela CEUA/IFSertãoPE, referente ao período anterior.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 30. No prazo de 15 dias, contados a partir da ciência pelo interessado do teor da decisão, caberá recurso das decisões proferidas pela CEUA/IFSertãoPE, encaminhado à própria CEUA/IFSertãoPE.

Artigo 31º. O responsável pelo projeto de pesquisa/aula prática também poderá interpor recurso frente à decisão proferida pela CEUA/IFSertãoPE junto ao CONCEA, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Artigo 32. Constatada evidência de prática no uso de animais dissonante com este regimento, com a legislação em vigor, ou com o que foi aprovado no ato de credenciamento do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa, a CEUA/IFSertãoPE determinará a paralisação imediata da execução do Protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único. A CEUA/IFSertãoPE oferecerá denúncia ao CONCEA. Paralelamente, serão advertidas as instâncias administrativas do IFSertãoPE a que se vincula o responsável pelo ato.

Artigo 33. Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo credenciamento tenha sido suspenso ou revogado será vedada a realização do projeto de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Artigo 34. De acordo com a Lei 11.794/2008, as instituições que executem atividades reguladas por esta Lei estão sujeitas, em caso de transgressão às suas disposições e ao seu regulamento, às penalidades administrativas de:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- III – interdição temporária;
- IV – suspensão de financiamentos provenientes de fontes oficiais de crédito e fomento científico;
- V – interdição definitiva.

Parágrafo único. A interdição por prazo superior a 30 (trinta) dias somente poderá ser determinada em ato do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, ouvido o CONCEA.

Artigo 35. De acordo com a Lei 11.794/2008, qualquer pessoa que execute de forma indevida atividades reguladas por esta Lei ou participe de procedimentos não autorizados pelo CONCEA será passível das seguintes penalidades administrativas:

- I. advertência;
- II. multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III. suspensão temporária;
- IV. interdição definitiva para o exercício da atividade regulada nesta Lei.

Parágrafo único. As penalidades previstas acima serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator, sendo as sanções aplicadas pelo CONCEA, sem prejuízo de correspondente responsabilidade penal.

Artigo 36º. De acordo com a Lei 11.794/2008, a fiscalização das atividades reguladas por esta Lei fica a cargo dos órgãos dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, da Educação, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, nas respectivas áreas de competência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34. A CEUA/IFSertãoPE observará o recesso estabelecido no calendário acadêmico do IFSertãoPE.

Artigo 35. Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião convocada para este fim, com a maioria simples dos participantes.

Artigo 36. O presente Regimento é complementado por normas internas, instruções e outros atos regulamentares que forem expedidos.

Artigo 37. Os pareceres serão arquivados em meio físico por 3 anos.

§ 1º. Os pesquisadores e professores que tiverem seus projetos reprovados pela CEUA terão prazo de até 30 (trinta) dias para retirá-los. Findo este prazo, os mesmos serão arquivados.

Artigo 38. Os casos omissos e as dúvidas, surgidos na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos em reunião oficial ordinária, pela maioria relativa dos membros da Comissão.

Artigo 39. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de aprovação pelos membros do CEUA.